



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



1

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Avenida Deputado Luiz Fernando Linhares, 131, neste Município, foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número sessenta e quatro da atual legislatura, com a presença dos Vereadores **Hugo Fernandes, Fabrício de Sá Xavier, Jocimar Vaz Freire, Allan Maurício Linhares de Carvalho, Higor Matheus Miguel Ribeiro, Jorge Oneide da Silva, Leandro Pinheiro da Costa, Leonardo da Rocha Gripa, Marcus Felipe Mercante Linhares e Walter Ribeiro dos Santos**, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Fabrício de Sá Xavier, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foi registrada a ausência do Vereador Carlos Magno da Silva Peres. Justificada. Em seguida o Sr. Presidente solicitou ao Vereador Jocimar Vaz Freire, que fizesse a leitura do seguinte texto bíblico: Salmos 34, Versículos de 01 à 05. Em sequência, foi lida e aprovada a ata do dia 13 de novembro de 2025. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício nº 1103/2025 da Câmara Municipal de bom Jesus do Itabapoana; 02) Ofício NA MRC/SEMAM/DEPPCA nº 10 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, respondendo o ofício nº 1.187/2025; 03) Ofício da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, respondendo o ofício nº 0717/2025. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com vista à COOPCREM - Solicitação no sentido de que seja realizada uma ampla limpeza na galeria localizada na Rua João Felicíssimo Teodoro, no Bairro Caloi. Deferido. 02) O Vereador Leandro Pinheiro da Costa solicitou uma Moção de Pesar para os familiares da Sra. Maria de Lourdes Laranja Gouveia, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 03) Vereador Leandro Pinheiro da Costa solicitou uma Moção de Aplausos para o Sr. Claudinei Prado de Aguiar, conhecido carinhosamente como Claudinei dos Teclados, o parabenizando pela realização do 4º Encontro de Sanfoneiros de Miracema. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 04) Vereador Walter Ribeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



2

dos Santos - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada uma limpeza na Rua Lauro Alvim Coimbra, na Vila, tendo em vista que num determinado local existe um entulho muito grande que está se tornando moradia para roedores. Deferido. 05) Vereador Walter Ribeiro dos Santos - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizado o conserto e fechamento de um buraco existente na Rua Lauro Alvim Coimbra, na Vila. Deferido. 06) O Vereador Marcus Felipe Mercante Linhares solicitou uma Moção de Aplausos para o Secretário Estadual de Desenvolvimento Regional do Interior, Deputado Jair Bittencourt, o parabenizando por ter disponibilizado uma retro escavadeira para Miracema, com o objetivo de realizar a manutenção de estradas para fomentar a piscicultura do Município. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. 07) Vereador Fabrício de Sá Xavier - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizado o conserto e reparo da rede de esgotos, onde existe um buraco aberto no meio da via pública, localizada na Rua Virgílio Damasceno, em frente ao nº 43, no Bairro Jardim Beverly, tendo em vista que o referido buraco oferece riscos aos moradores, motoristas e pedestres. Deferido. 08) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que sejam realizados os devidos reparos na janela da Escola Homero Linhares, tendo em vista que existe uma janela que está sendo substituída por um papelão. Deferido. 09) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - Solicitação no sentido de que seja realizado o recapeamento da Rua Capitão Sena, tendo em vista que existem muitos buracos na subida da referida Rua. Deferido. 10) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Educação - Solicitação no sentido de que seja realizada a troca ou o encapamento dos colchões que são utilizados pelas crianças da Creche Escola Maria dos Anjos, bem como que envide esforços a fim de que seja realizada a aquisição de novos carrinhos. Deferido. 11) Vereador Jocimar Vaz Freire - À Secretaria Municipal de Governo, com cópia à Secretaria Municipal de Educação - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que não seja renovado o Convênio existente com o IMETEC, onde é localizado o antigo prédio da Escola Maria Salete, com o objetivo de que seja realizada a implantação de uma nova creche no local. Sugerimos, ainda, que a IMETEC seja deslocada para a Escola Álvaro Lontra,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



3

tendo em vista que existem salas vagas no terceiro andar da referida Escola. Deferido.

12) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Saúde - Solicitação no sentido de que envide esforços a fim de que seja realizado o pagamento do IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias. 13) Vereador Hugo Fernandes - À Prefeita Municipal - Solicitação no sentido de que seja realizado um estudo técnico/financeiro a fim de contemplar os municípios com tarifa zero para ônibus circular dentro da cidade e nos Distritos. 14) Vereador Hugo Fernandes - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Solicitação no sentido de que seja realizada uma diligência urgente por toda a cidade no tocante a coleta de lixo, tendo em vista tal serviço está sendo muito mal gerido pela Empresa responsável, inclusive com os funcionários da Empresa trabalhando em condições degradantes. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 04 (quatro) Projetos de Lei: O Vereador Hugo Fernandes solicitou que todos os Projetos fossem votados em primeira e única votação, o que foi aprovado por unanimidade. **01)** Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Miracema, o Diploma Zumbi dos Palmares, destinado a homenagear personalidades, empresas e organizações que se destacam na promoção da igualdade racial, no combate ao racismo e na implementação de políticas de ações afirmativas, e dá outras providências. Autoria: Vereador Walter Ribeiro dos Santos. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.252, de 17 de novembro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema, o Diploma Zumbi dos Palmares, destinado a reconhecer e homenagear personalidades, instituições públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações continuadas e relevantes voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e à valorização da população negra e de sua cultura. Art. 2º -O Diploma Zumbi dos Palmares será concedido anualmente pela Câmara Municipal, preferencialmente durante as comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro. Art. 3º - Poderão ser agraciados com o Diploma Zumbi dos Palmares: I – Cidadãos e cidadãs que se destaquem em ações afirmativas, educativas, culturais, artísticas, sociais ou políticas de enfrentamento ao racismo; II – empresas, instituições públicas e organizações não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



4

governamentais que promovam a diversidade racial e a inclusão social; III – projetos, coletivos ou movimentos sociais que contribuam para o fortalecimento da igualdade racial e a valorização da herança Africana no Brasil. Art. 4º - A escolha dos homenageados será feita pelos Vereadores, cabendo uma indicação a cada mandato, que indicarão anualmente um homenageado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, cujos nomes serão apresentados, na última Sessão Plenária da Câmara do mês de outubro, para serem homenageados no mês de novembro. Art. 5º - O Diploma Zumbi dos Palmares conterá o nome do(a) homenageado(a), o motivo da honoraria e a data da entrega, o nome do Vereador mandatário que indica o homenageado e a assinatura do Presidente da Câmara, sendo entregue em Sessão Solene especialmente convocada para esse fim. Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **02)** Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Estimulação Cognitiva e Prevenção de Doenças Senis, para usuários do Centro de Convivência do Idoso do Município de Miracema –RJ, e dá outras providências. Autoria: Vereador Leonardo da Rocha Gripa. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.253, de 17 de novembro de 2025. A Câmara Municipal de Miracema, aprova e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Miracema-RJ, o Programa Municipal de Estimulação Cognitiva e Prevenção de Doenças Senis, destinado aos idosos participantes do Centro de Convivência do Idoso de Miracema, com o objetivo de promover a saúde cognitiva, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas idosas. Art.2º - O programa terá por objetivos principais promover ações de prevenção, manutenção e melhora das funções cognitivas dos idosos, contribuindo para o envelhecimento saudável, a autonomia e a qualidade de vida da população idosa do Município a saber: I – estimular funções cognitivas (memória, atenção, linguagem, raciocínio) em pessoas idosas; II – prevenir ou retardar o aparecimento ou progressão de doenças senis ou degenerativas que afetam funções cognitivas; III – promover a autonomia, a convivência social e o envelhecimento ativo dos participantes; IV – complementar as atividades já existentes no Centro de Convivência, ampliando o atendimento para além dos exercícios físicos, da mobilidade e da dança. Art.3º - As atividades do programa



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



5

compreenderão: I – sessões quinzenais (a cada quinze dias) com profissionais especializados nas áreas de neurologia, geriatria, neuropsicologia, psicologia ou terapia ocupacional; II – oficinas e dinâmicas voltadas para a estimulação cognitiva (jogos, memórias, atenção, linguagem, raciocínio); IV – palestras e workshops sobre envelhecimento, saúde mental, prevenção de demências e promoção da autonomia do idoso. Art. 4º - Programas similares já vem sendo realizados com êxito em outros Municípios, sendo referência na atuação em saúde pública voltada ao envelhecimento. Art.5º - Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive com profissionais ad hoc localizados no Município de Itaperuna-RJ, dentre outros Municípios, que prestarão serviços quinzenalmente no Município de Miracema. Art.6º - Fica estabelecido que as despesas decorrentes da execução do Programa, notadamente transporte dos profissionais, alimentação durante a realização das atividades e o pagamento dos horários profissionais, serão responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miracema, através das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário. Art.7º - O programa será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, que estabelecerá critérios de seleção dos participantes, periodicidade, avaliação, relatório de resultados e demais normas complementares. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **03)** Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Miracema-RJ e dá outras providências. Autoria: Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.254, de 17 de novembro de 2025. A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ, APROVA E EU Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei: Art. 1º: Fica instituída, no âmbito do Município de Miracema-RJ, a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de promover ações permanentes de conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra animais, bem como incentivar o respeito, a guarda responsável e o convívio harmônico entre seres humanos e animais. Art. 2º: São princípios da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal: I – o reconhecimento dos animais como seres sencientes, passíveis de sofrimento e dignos de respeito; II – a proibição de atos de crueldade, abuso e negligência; III – a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



6

promoção da guarda responsável e da adoção consciente; IV – o incentivo à educação ambiental e ao respeito à vida; V – a cooperação entre o poder público, entidades de proteção animal e a sociedade civil. Art. 3º: Consideram-se maus-tratos, para os fins desta Lei, sem prejuízo das definições previstas na legislação federal e estadual: I – abandono de animal sob qualquer forma; II – privação de alimento, água, abrigo ou assistência veterinária quando necessária; III – confinamento em espaços inadequados ou insalubres; IV – agressões físicas, mutilações, envenenamentos, castigos ou práticas de crueldade; V – submissão de animais a atividades que lhes causem sofrimento físico ou psicológico. Art. 4º: São diretrizes desta Política: I – promover campanhas educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos sobre guarda responsável e respeito aos animais; II – estimular ações de adoção, castração e vacinação, em parceria com entidades e clínicas veterinárias; III – criar, por meio do Poder Executivo, canais de denúncia de maus-tratos, utilizando-se de estruturas já existentes no município; IV – incentivar parcerias entre o Município, ONGs, universidades e protetores independentes para execução de projetos de bem-estar animal; V – incluir o tema da proteção animal nas atividades de educação ambiental e cidadania promovidas pelo Município. Art. 5º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e instituir, mediante ato administrativo, o Programa Municipal de Proteção Animal, destinado a planejar e integrar as ações previstas, sem criação de cargos ou aumento de despesa obrigatória. Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, sem criação de despesa nova obrigatória. Art. 7º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **04)** Projeto de Lei que Dispõe sobre diretrizes para a elaboração da “Política Municipal de Adaptação Climática na Rede Municipal de Ensino do Município” de Miracema-RJ e dá outras providências. Autoria: Vereador Allan Maurício Linhares de Carvalho. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 2.256, de 17 de novembro de 2025. Art. 1º: Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração da “Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de Miracema-RJ”, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas para enfrentamento das mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática. Art. 2º: A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios: I- escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, assim, escolas mais verdes, com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



7

soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade; II - infraestrutura resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático; III - protagonismo infanto-juvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções; IV - participação comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar, alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local, na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas. Art. 3º: Para os efeitos desta Lei, são consideradas mudanças climáticas os eventos extremos que podem ser hidrológicos, geológicos ou meteorológicos, incluindo baixa umidade, ondas de calor, inundações, dentre outros desequilíbrios climáticos. Parágrafo Único: A Defesa Civil do Município de Miracema decretará os estados de criticidade e informará os envolvidos para a implantação dos Planos de Contingência para as situações extremas. Art. 4º: A administração, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotará as diretrizes de adaptação que devem ser tomadas para eventos extremos: I – elaborar plano de adaptação escolar para o enfrentamento dos eventos climáticos extremos, visando garantir o conforto térmico e a melhoria da climatização, ventilação, iluminação natural, proteção nas chuvas intensas, enchentes, inundações e deslizamentos, considerando as seguintes diretrizes: a) considerar as salas de aula, salas de reunião, salas de descanso, cozinhas, refeitórios, auditórios, laboratórios, áreas recreativas, brinquedotecas, bibliotecas e quadras poliesportivas; b) incentivar o uso de coberturas verdes, sempre que possível, para a cobertura de quadras poliesportivas e áreas de atividades externas; c) promover o conforto térmico, utilizando material adequado, para a ventilação dos ambientes, condicionamento de ar, dentre outras medidas necessárias; d) incluir nos projetos dos novos estabelecimentos escolares o conforto climático e medidas de adequação às mudanças climáticas; e) privilegiar a utilização de soluções verdes, com a ampliação da cobertura verde da unidade escolar e, sempre que possível no entorno, visando a aumentar o plantio de árvores, instalação de jardins, hortas urbanas e telhados verdes; f) adequar os projetos pedagógicos com a inclusão da educação ambiental integrada, abrangendo a comunidade escolar, visando difundir o conhecimento das questões ambientais e promover a integração das ações de adaptação ao processo de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



8

aprendizagem dos alunos; g) adaptar os uniformes com tecidos e peças que minimizem os efeitos dos eventos extremos, promovendo conforto térmico; I - definir metas de redução do consumo de energia e água, a serem definidas e monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a particularidade de cada unidade escolar e tecnologias disponíveis para a eficiência energética e hídrica; II – definir indicadores de monitoramento, visando avaliar e acompanhar o desempenho do plano de adaptação climática, promovendo ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar, bem como, avaliar os impactos gerados na comunidade escolar, especialmente junto aos grupos mais vulneráveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema e articular a rede de proteção do território. Art. 5º: A partir do Estado de Atenção, decretado pela Defesa Civil do Município de Miracema, poderão ser adotadas medidas de prevenção e proteção, observando as seguintes orientações: I - dar ampla divulgação à comunidade escolar e familiares sobre os protocolos definidos pelo Poder Público Municipal; II – promover o acesso à alimentação adequada aos alunos; III – articular serviços da rede para promover assistência aos alunos com maior vulnerabilidade, visando agilizar o atendimento na situação extrema; IV- difundir para os professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais os protocolos definidos pela Secretaria de Saúde Municipal, sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos; V- elaborar um plano de capacitação continuada para os professores e funcionários das unidades escolares em mudanças climáticas e protocolos de atenção; VI – elaborar planejamento de atividades educativas ao ar livre, com restrições nos períodos de maior temperatura e exposição solar, visando minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor; VII - durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas; VIII – elaborar planejamento de ações adequadas às crianças de 6 (seis) meses a 6 (seis) anos. - estimular a hidratação constante, o consumo regular de água ao longo do dia. Art. 6º: A partir do Estado de Alerta Máximo, decretado pela Defesa Civil do Município de Miracema, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar um plano de adaptação das atividades escolares, observando a frequência, horários das aulas, atividades externas e atividades de avaliação. Art. 7: Em caso de Estado Emergencial, a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar medidas de proteção imediata, visando à preservação da integridade física da comunidade escolar. Art. 8º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta Lei. Art. 9º: As despesas com a execução desta Lei correrão por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**



conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 24/11/2025, às 17 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 17 de novembro de 2025.